



RESOLUÇÃO CREMERS nº 01/2018

Normatiza valores para pagamento de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação para conselheiros, delegados seccionais e funcionários.

O **CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 -Presidência da República, publicado no D.O.U de 20.12.2006 e na Portaria MPOG nº 505/2009 -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM 2.175/2017;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 30 de janeiro de 2018 e homologado em Assembleia Geral dos Médicos do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO a serem pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul:

I – DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judicante	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

Parágrafo 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens “I” a “IV” a apresentação de lista de presença. Quanto ao item “V” deverá ser apresentado o relatório de atividades.

Parágrafo 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

Parágrafo 3º Em relação ao item “IV”, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

Parágrafo 4º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

Parágrafo 5º As excepcionalidades serão dirimidas pela Diretoria do CREMERS, consoante orientações do Conselho Federal de Medicina.

III – AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional, delegados das Delegacias Regionais e membros das Comissões e Câmaras Técnicas e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Artigo 2º - Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMERS	R\$ 938,00



II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 775,00
----	---	------------

Parágrafo único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.
- A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);
- No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o jeton e R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para o auxílio de representação.

Artigo 4º - Os conselheiros federais efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	€ 522,00
II	Demais destinos	US\$ 522,00

Empregados e demais convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	€ 434,00
II	Demais destinos	US\$ 434,00

Parágrafo 1º - As viagens internacionais deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º - As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

Parágrafo 3º - Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.



Artigo 5º- A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do CREMERS.

Parágrafo 1º – Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite, motivação ou convocação;
- b) Número do expediente;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- f) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinaturas dos ordenadores;
- k) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

Parágrafo 2º - Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

Parágrafo 3º - A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

Parágrafo 4º - As passagens de transporte aéreo, para deslocamento internacional, interestadual e, em casos excepcionais, intraestadual, serão adquiridas, pela Secretaria da Direção, através de agências contratadas, observando-se o critério de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

Parágrafo 5º - As passagens de ônibus, para deslocamento das cidades de origem até a sede do CREMERS ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo CREMERS, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMERS.

Parágrafo 7º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) relatório de participação ou, ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III) no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo 8º - A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Parágrafo 9º - A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do CREMERS no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Artigo 6º - Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 7º - A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente será efetivada quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Artigo 8º - Não haverá concessão de diárias para deslocamentos a municípios constantes de mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Artigo 9º - As passagens de ônibus, para deslocamento das cidades de origem até a sede do CREMERS ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo CREMERS, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

Artigo 10 - As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação na sessão Plenária, *Ad Referendum* da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea I da Lei nº 3.268/57, e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Dr. Fernando Weber Matos
Presidente.

Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Primeiro-Secretário.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial